Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Ciências Sociais
Faculdade de Direito

Pedro Henrique Barbosa Rocha

A função regulatória dos contratos administrativos de serviços públicos da cadeia de reciclagem de resíduos sólidos urbanos

Rio de Janeiro
2024

Pedro Henrique Barbosa Rocha

A função regulatória dos contratos administrativos dos serviços públicos da cadeia de reciclagem de resíduos sólidos urbanos

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Direito da Cidade

Orientador: Prof. Dr. Maurício Jorge Pereira da Mota

Rio de Janeiro

2024

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

R672 Rocha, Pedro Henrique Barbosa

A função regulatória dos contratos administrativos dos serviços públicos da cadeia de reciclagem de resíduos sólidos urbanos / Pedro Henrique Barbosa Rocha. - 2024.
127f.

Orientador: Prof. Dr. Maurício Jorge Pereira da Mota.
Dissertação (Mestrado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito.

1. Saneamento básico - Teses. 2. Resíduos sólidos urbanos - Teses. 3. Serviço público - Teses. I. Mota, Maurício Jorge Pereira da. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. III. Título.

CDU 351.77

Bibliotecária: Fabiana das Graças Fonseca CRB7/6358

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Pedro Henrique Barbosa Rocha

A função regulatória dos contratos administrativos dos serviços públicos da cadeia de reciclagem de resíduos sólidos urbanos

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Direito da Cidade.

Aprovada em 28 de março de 2024.

Banca Examinadora:

_____

Prof. Dr. Maurício Jorge Pereira da Mota (Orientador)

Faculdade de Direito – UERJ

_____

Prof. Dra. Arícia Fernandes Correia

Faculdade de Direito – UERJ

_____

Prof. Dra. Fernanda Henrique Cupertino Alcântara

Universidade Federal de Juiz de Fora

Rio de Janeiro

2024

DEDICATÓRIA

Às minhas queridas mãe e avó, fomentadoras incondicionais de meus estudos.

AGRADECIMENTOS

Superar os desafios para entregar um trabalho comprometido com a justiça social e com o Direito à Cidade só foi possível graças à rede de queridos amigos e familiares que contribuíram com a minha pesquisa. Agradeço primeiramente ao Mestre dos mestres, cuja missão libertadora e educadora me inspira na construção de um novo mundo, a começar por uma nova cidade.

Sou grato à minha mãe e a Nina, que me apoiaram nos momentos de decisões difíceis e compreenderam as ausências necessárias para concretização deste trabalho. Igualmente grato à minha avó, Luzia, que me inspirou com seu desejo de avançar nos estudos, apesar de impedida pelas circunstâncias de sua vida, e que me mostrou que as oportunidades neste mundo estão condicionadas no acesso ou não às lições de um bom professor.

Também agradeço os meus padrinhos, Lilian e José, modelo de humildade, de família e de apoio, assim como a toda minha família, presente nas dificuldades e nas alegrias, seja presencialmente ou em suas orações.

Igualmente, não poderia deixar de ser grato ao meu pai, minha madrasta e a Alice, que fortaleceram a rede de apoio para concretização dessa pesquisa.

Obrigado aos queridos amigos Alice, Bárbara, Carolina, Eduarda, Gustavo, Igor, Jaqueline, João, Lays, Lucas, Maria, Morgana, Pryscilla, Pedro, Philipe, Thaís, e Vívian, com quem compartilhei as inúmeras alegrias e dores vividas para finalizar esta pesquisa. De igual modo aos amigos da Pastoral da Juventude, que não me deixaram perder os olhares para Utopia e para fé em um mundo novo, essenciais no caminho até aqui.

Agradeço ainda aos amigos e colegas de profissão, Amanda, Bayardino, Bianca, Leônidas, Leonardo, Mariana e Marie, por compartilharem as discussões jurídicas e os conselhos que transcenderam a atuação profissional também para este trabalho.

Com imensa reverência, sou muito grato aos professores da UNIRIO, Buzanello e Emerson, mestres e parceiros do Direito Administrativo e da vida, e aos professores da UERJ, Arícia, Alcino e Maurício, preceptores fundamentais que apostaram também em mim na construção de uma nova geração do Direito da Cidade. Igualmente agradeço à Alice, companheira de estudo do PPGD da UERJ que trilhou junto comigo os debates metodológicos e teóricos, bem como as aflições e as vitórias próprias da vivência de nosso curso de mestrado.

Sou demasiadamente grato ao Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, cujas pessoas, acervos e oportunidades foram fundamentais na presente pesquisa e para expor as riquezas da vida carioca. Especialmente grato às bibliotecárias, essenciais na separação de artigos, publicações e obras utilizadas nesta pesquisa.

Por fim, muito obrigado a tantos que não nomeei e que foram imprescindíveis, como meus colegas de mestrado e de pesquisa, os tantos amigos e profissionais. Agradeço a todos aqueles que me apresentaram textos, referências, documentos e carinho, sob os quais o presente trabalho não seria possível.

O saber não está na ciência alheia, que se absorve, mas, principalmente, nas idéias próprias, que se geram dos conhecimentos absorvidos, mediante a transmutação, por que passam, no espírito que os assimila. Um sabedor não é armário de sabedoria armazenada, mas transformador reflexivo de aquisições digeridas.

Rui Barbosa

RESUMO

ROCHA, Pedro Henrique Barbosa. *A função regulatória dos contratos administrativos dos serviços públicos da cadeia de reciclagem de resíduos sólidos urbanos.* 2024. 127f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2024.

O trabalho trata da função regulatória dos contratos administrativos dos serviços públicos da cadeia de reciclagem de resíduos sólidos urbanos baseada nos valores sociais e econômicos estabelecidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos Urbanos. Tem por objetivo investigar se a vedação, estabelecida pela Lei Federal nº 14.026/2020, de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, inclusive aqueles do ciclo da reciclagem do gerenciamento de RSU, por meio de formas diferentes da concessão do serviço ou da prestação direta pelo Município, desatende a função regulatória dos contratos administrativos em relação aos valores sociais e econômicos da PNRS. A hipótese central do presente trabalho é a de que a modelagem jurídica de licitação e de contratação do artigo 10 da Lei de Diretrizes Básicas de Saneamento Básico aplicada aos serviços públicos de coleta seletiva e de triagem de resíduos sólidos secos, ao determinar a prestação obrigatória por concessão do serviço ou pela prestação direta pelo Poder Municipal, desatende tal função regulatória dos contratos administrativos no que toca ao reconhecimento do potencial econômico e social do resíduo reciclável para geração de emprego, renda e promoção da cidadania, da inclusão social de catadores, bem como dos valores econômicos do cooperativismo e de estímulo à indústria da reciclagem, dispostos na PNRS. Para tanto, estabelece o marco teórico, explorando a função regulatória dos contratos administrativos na ordem social urbana. Analisa os valores sociais e econômicos da Política Nacional de Resíduos Sólidos Urbanos a partir de modelo conceitual, destacando a problemática da falta de atendimento prático a esses valores nos contratos relacionados à cadeia da reciclagem. Constrói parâmetros jurídicos a partir de interpretação axiológica do ordenamento jurídico que destaca o dever de predileção para a contratação de catadores em vez de empresas privadas nos serviços de coleta seletiva e triagem de resíduos sólidos urbanos. Utiliza ainda o método de abordagem hipotético-dedutivo para estruturação metodológica da pesquisa.

Palavras-chave: saneamento básico; resíduos sólidos urbanos; serviço público; regulação; contratos administrativos urbanos.

ABSTRACT

ROCHA, Pedro Henrique Barbosa. *The regulatory function of administrative contracts for public services in the municipal solid waste recycling chain.* 2024. 127f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2024.

This study deals with the regulatory function of administrative contracts for public services in the urban solid waste recycling chain based on the social and economic values established by the National Urban Solid Waste Policy. It aims to investigate whether the prohibition, established by Federal Law No. 14.026/2020, on the provision of public basic sanitation services, including those in the recycling cycle of MSW management, through forms other than the concession of the service or direct provision by the Municipality, disregards the regulatory function of administrative contracts in relation to the social and economic values of the PNRS. The central hypothesis of this paper is that the legal model for bidding and contracting in article 10 of the Basic Sanitation Guidelines Law applied to public services for the selective collection and sorting of dry solid waste, by determining the mandatory provision by concession of the service or by direct provision by the Municipal Authority, fails to recognize the economic and social potential of recyclable waste to generate jobs, income and promote citizenship, the social inclusion of waste pickers, as well as the economic values of cooperatives and stimulating the recycling industry, as set out in the PNRS. To this end, it establishes the theoretical framework, exploring the regulatory function of administrative contracts in the urban social order. It analyzes the social and economic values of the National Urban Solid Waste Policy based on a conceptual model, highlighting the problem of the lack of practical compliance with these values in contracts related to the recycling chain. It constructs legal parameters based on an axiological interpretation of the legal system that highlights the duty to give preference to hiring waste pickers over private companies in selective collection and sorting services for solid urban waste. It also uses the hypothetical-deductive approach method to structure the research.

Keywords: basic sanitation; urban solid waste; public service; regulation; urban administrative contracts.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 Regulação social como parte da regulação econômica.

Figura 2 Regulação econômica como parte da regulação social.

Figura 3 Modelo conceitual analítico de Windholz e Graeg.

Figura 4 Estrutura da cadeia de reciclagem.

Figura 5 Serviço público e atividades econômicas da cadeia de reciclagem.

Figura 6 Regime regulatório da cadeia de reciclagem.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 Valores da Regulação Social e Econômica dos serviços públicos e atividades econômicas da cadeia de reciclagem.

Quadro 2 Regimes e formas de prestação do SMRSU e do Serviço de coleta seletiva, triagem e transporte de resíduos secos por cooperativa ou associação de catadores.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANA	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico
ES	Economia Solidária
EES	Empreendimento Econômico Solidário
EPP	Empresa de Pequeno Porte
ETR	Estação de transferência de resíduos
ME	Micro Empresa
MNCMR	Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis
NBR	Norma Brasileira
PEV	Ponto(s) de Entrega Voluntária
PNRS	Política Nacional de Resíduos Sólidos
PPP	Parceria público-privada
RDO	Resíduo(s) Sólido(s) Domiciliar(es)
RCC	Resíduo(s) da Construção Civil
SLU	Serviço de limpeza urbana
SMRS	Serviço de manejo de resíduos sólidos
SNIS-RS	Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - Manejo de Resíduos Sólidos

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO..... 13

1 **A FUNÇÃO REGULATÓRIA DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS URBANOS**..... 19

1.1 **Contrato administrativo e função regulatória**..... 20

1.2 **Regulação social e econômica nos contratos administrativos**..... 33

1.3 **A função regulatória do contrato administrativo urbano**..... 43

2 **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA E DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE RECICLAGEM**..... 54

2.1 **O desatendimento das funções regulatórias da Política Nacional de Resíduos Sólidos**..... 55

2.2 **Da possibilidade de contratos distintos no ciclo de gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos à luz do novo desenho regulatório da Lei de Saneamento Básico**..... 76

3. **PARÂMETROS JURÍDICOS PARA MODELAGEM CONTRATUAL ADEQUADA AOS VALORES ECONÔMICOS E SOCIAIS DA PNRS**..... 85

3.1 **O dever de predileção para contratação de catadores para os serviços de coleta seletiva e triagem de resíduos sólidos urbanos de reciclagem**…..... 85

3.2 **Parâmetros para modelagem contratual**..... 89

CONCLUSÃO..... 109

REFERÊNCIAS..... 114

INTRODUÇÃO

O trabalho ora em curso foi produzido no bojo de uma dissertação de mestrado no Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (PPGD-UERJ) na linha de pesquisa de Direito da Cidade.

Seu escopo é refletir se a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, ao atualizar o marco legal do saneamento básico e estipular uma modelagem jurídica contratual de concessão para todos os serviços públicos de saneamento básico - água, esgoto, resíduos urbanos e drenagem de águas pluviais - desatende a função regulatória em matéria de manejo de resíduos sólidos urbanos, considerando os valores sociais e econômicos assumidos na Constituição Federal de 1988 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Com efeito, se justifica socialmente a presente análise diante do cenário preocupante no que tange a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, sobretudo na disparidade entre previsão legal e prática do tratamento dispensado aos atores sociais envolvidos nos processos de coleta seletiva e triagem de resíduos sólidos para reciclagem ou reutilização. Dados do SNIS-RS estimam que em 2020 20,8 milhões de habitantes não possuíam acesso aos serviços de coleta regular no país (9,8% da população de 211,8 milhões), sendo 2,5 milhões residentes de áreas urbanas[1]. Por sua vez, no que toca ao serviço de coleta seletiva de Resíduos Sólidos Domiciliares (RDO) em áreas urbanas, o SNIS-RS 2020 identificou que o serviço era prestado apenas em 36,3% dos 4.589 municípios pesquisados[2].

A persistência de lixões, apesar do prazo legal para sua dissolução ter expirado, ao lado da realidade de degradação de inúmeros catadores nas ruas das cidades refletem a desumanização desse segmento, que muitas vezes não desfruta dos benefícios da atividade de reciclagem, essencial à sociedade e ao meio ambiente. Os dados da ABRELP, afirmam inclusive que 39% do total de resíduos sólidos urbanos coletados são dispostos de modo inadequado, incluindo em lixões e aterros controlados[3].

A análise também se justifica diante do potencial da organização de catadores de materiais recicláveis para valorização social obtida pelo processo de transformação de

---

[1] SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE SANEAMENTO - SNIS, 2022, p. 24-25.
[2] SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE SANEAMENTO - SNIS, 2022, p. 35-36.
[3] ABRELPE. **Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil**. ABRELPE, 2022. Disponível em: https://abrelpe.org.br/panorama/. Acesso em: 28 jul. 2023., p. 26.

resíduos, gerando renda e promovendo a cidadania de seus integrantes. Em 2020, as cooperativas e associações conseguiram comercializar um total de 326,7 mil toneladas de materiais recicláveis no Brasil[4]. A produção média diária foi de 895 toneladas, gerando uma movimentação financeira de R$ 159 milhões com a venda desses materiais para reciclagem em território nacional[5].

Apesar disso, os impactos negativos gerados pela produção de resíduos são multidimensionais e não aparenta estar próximo de ser solucionado. Na dimensão ecológica se relaciona à poluição de ambientes naturais e urbanos, aniquilando biomas e concentrando vetores das mais diversas doenças. Pela perspectiva social, chama atenção como se veicula ao modelo de desenvolvimento pautado no consumismo e no processo de marginalização de catadores de resíduos, dentre outros. Ainda, no que se refere ao impacto econômico, sobrecarrega os gastos com saúde pública pelas doenças transmitidas pela contaminação e desperdiça os potenciais energéticos e de insumos que não são aproveitados a partir dos resíduos.

O conjunto de atividades do ciclo dos resíduos sólidos urbanos, o qual se inicia na produção do resíduo e se encerra na sua destinação ou disposição, incorpora a prestação de um conjunto de serviços urbanos de limpeza e manejo. Dentre esses serviços, o presente trabalho dá atenção ao serviço de coleta seletiva e triagem de resíduos sólidos secos, voltados à reciclagem. A prestação de tais serviços é realizada pelo Poder público local, diretamente por empresas públicas ou por meio da concessão do serviço público às empresas privadas, pela contratação direta de cooperativas de catadores, ou, em modelos de contratação mistas, a depender de como a modelagem da prestação do serviço urbano seja desenhado pelo município.

Questiona-se se a arquitetura jurídica por trás dessa realidade se amolda a uma Constituição que inaugura um Estado comprometido com a entrega de direitos sociais e organizador da economia e sociedade voltados ao bem-estar social, refletidos na Política Nacional de Resíduos Sólidos Urbanos. Em matéria específica, a Lei Federal nº 11.445 que em fevereiro de 2007 inaugurou um marco legal dos serviços de saneamento básico e passou a prever a universalização dos serviços da coleta de resíduos para garantir a saúde da

---

[4] ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS (ANCAT); INSTITUTO PRAGMA. **Anuário da Reciclagem 2021**, 2021. Disponível em: https://www.mncr.org.br/biblioteca/publicacoes/relatorios-e-pesquisas/61cc5e10cd0e3c4593f77725_anuario-da-reciclagem-2021.pdf. Acesso em: 05 jan. 2024. p. 12.

[5] ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS (ANCAT); INSTITUTO PRAGMA. Op Cit. p. 17.

população. Poucos anos depois, a Política Nacional de Resíduos Sólidos Urbanos, instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, estabeleceu as diretrizes, as definições, os instrumentos e as metas para o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos no país, tendo inclusive proibido a prática de deposição de resíduos em áreas abertas, os famosos lixões. Destaca-se que foi previsto dentre os princípios da política a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública.

Renovando antigas perspectivas, a Lei Federal nº 14.026, promulgada em 15 de julho de 2020, atualizou o marco de saneamento básico e promete aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no país. O novo marco de saneamento básico manteve o compromisso com a universalização dos serviços públicos atrelados ao saneamento básico, reeditou a definição das atividades que compreendem o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos, autorizou a assunção da titularidade dos serviços por consórcios intermunicipais de saneamento básico, implementou o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), determinou que obrigatoriamente os serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos sejam assegurados pela cobrança de taxas, tarifas ou de outros preços públicos, e alterou, mais uma vez, o prazo estipulado na PNRS para encerramento dos lixões. Ocorre que, a legislação priorizou o modelo de concessões para prestação de serviço público e enfatizou a sustentabilidade econômica dos contratos de saneamento, isto é, elegeu o modelo de prestação por empresas privadas em uma lógica de mercado para todos os serviços de saneamento.

Em vista do reconhecimento de que a Constituição Federal adotou como tipo de organização o Estado Social, regulador da ordem econômica, a presente pesquisa tem por objetivo responder em específico se a modelagem jurídica contratual de serviços públicos de coleta seletiva, de triagem, do processamento e da comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, a partir das restrições impostas pelo artigo 10 da Lei federal nº 11.445, de 2007, atende a função regulatória dos contratos administrativos com base nos valores econômicos e sociais traçados na PNRS. Considerando para isso, a redação dada pela Lei federal nº 14.026/2020, o qual impõe a celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação ou a prestação direta pela administração do titular do serviço,

A hipótese central do presente trabalho é a de que a modelagem jurídica de licitação e de contratação do artigo 10 da Lei de Diretrizes Básicas de Saneamento Básico aplicada aos serviços públicos de coleta seletiva e de triagem de resíduos sólidos urbanos para reciclagem, ao determinar a concessão do serviço ou a prestação direta pelo Poder Municipal desatende a

função regulatória dos contratos administrativos no que tange ao reconhecimento do potencial econômico e social do resíduo reciclável para geração de emprego, renda e promoção da cidadania, da inclusão social de catadores, bem como dos valores econômicos do cooperativismo e de estímulo à indústria da reciclagem, dispostos na PNRS.

Além do objetivo geral de responder o problema, a estratégia da presente pesquisa tem os seguintes objetivos específicos: revisitar o estado da arte da regulação econômica dos contratos administrativos urbanos; pontuar e analisar as modelagens contratuais de prestação de serviço público de saneamento básico no caso específico dos serviços de coleta seletiva, triagem e comercialização de resíduos sólidos urbanos secos destinados à reciclagem; avaliar o impacto do novo marco de saneamento básico na modelagem jurídica da licitação e da contratação atrelados ao serviço público de coleta e triagem de resíduos sólidos urbanos nas contratações de cooperativas e associações de catadores; criar parâmetros jurídicos a partir de uma interpretação sistêmica do ordenamento para que os contratos administrativos dos serviços de manejo de resíduos atendam a função regulatória e o compromisso de entrega de direitos sociais, diante do reconhecimento de valores sociais e econômicos do gerenciamento de resíduos sólidos urbanos.

Nesta pesquisa, a abordagem do objeto de estudo é fundamentada no método de procedimento dialético, que reconhece a interconexão das questões jurídicas com a visão apropriada do Direito. Dessa forma, evita-se a limitação a uma única perspectiva e busca-se uma compreensão mais completa do fenômeno em análise[6].

O método hipotético-dedutivo é adotado para formular a conjectura provisória enunciada anteriormente como a hipótese do presente trabalho. Assim, a falseabilidade é adotada como critério de demarcação para que se busque em um primeiro momento justificar juridicamente a hipótese e em um segundo momento tentar refutá-la teoricamente. Isso porque, se compreende que um sistema será considerado científico se for possível comprová-lo não por um critério de demarcação pautado na verificabilidade, mas na sua falseabilidade[7]. Aplica-se o raciocínio tópico, uma abordagem argumentativa que busca analisar uma questão considerando os diferentes aspectos e perspectivas relevantes, sopesando as razões que legitimam ou não determinada eleição[8].

---

[6] LYRA FILHO, Roberto. **O Direito que se ensina errado**. Brasília: Centro Acadêmico de Direito da UnB, 1980. p. 8.

[7] POPPER, Karl. R. **A lógica da pesquisa jurídica**. São Paulo: Pensamento, 1972. p. 40.

[8] VIEHWEG, Theodor. **Tópica e Jurisprudência.** Tradução: Tércio Sampaio Ferraz Jr. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1979. p. 33.

O procedimento utilizado é de natureza dogmática, concentrando-se na investigação das perspectivas teóricas relacionadas ao problema em questão. Além disso, realiza-se um levantamento bibliográfico sobre o tema. Considerando que o Direito da Cidade está intrinsecamente ligado à realidade de cada Estado, o enfoque é direcionado não apenas aos aspectos formais das leis, mas também às estruturas sociais e históricas que influenciam e revelam seus significados.

A análise crítica do tema é aprofundada após revisão da produção doutrinária nacional e estrangeira, fornecendo uma base sólida para a pesquisa. Quanto ao tipo de pesquisa, será realizada uma investigação bibliográfica sobre textos jurídicos relacionados ao tema, bem como uma pesquisa documental de instrumentos contratuais para o assunto em estudo.

Serão examinadas igualmente as legislações brasileiras, em especial: as diretrizes nacionais para o saneamento básico, com as alterações a partir da Lei federal nº 14.026/2020; as normas constitucionais, em especial as que cuidam da regulação da ordem social e do serviço público; a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010; as diretrizes da política urbana instituída no Estatuto da Cidade; os Decretos federais que regulamentam tais normas; e as legislações específicas de concessão de serviço público e de parcerias público-privada.

Assim, o trabalho está organizado em cinco partes distintas, voltados ao atingimento dos objetivos propostos, a saber: a presente introdução, três capítulos principais e a conclusão.

No primeiro capítulo, estabeleceremos o marco teórico para a pesquisa, baseando-nos em um levantamento abrangente do estado da arte no campo. Abordamos a função regulatória dos contratos administrativos. Além disso, discutimos como a regulação econômica e social é realizada por meio desses contratos, destacando sua importância na ordem econômica urbana e adotando um modelo conceitual para investigação da regulação. Exploraremos, por fim, a relação entre licitação e contrato administrativo como instrumentos essenciais para a regulação econômica no meio urbano.

Na sequência, o segundo capítulo aprofundará a análise do problema de pesquisa. Concentramos nossa atenção em estabelecer quais os valores sociais e econômicos são elencados na Política Nacional de Resíduos Sólidos Urbanos e que guiarão o regime regulatório, associados aos serviços públicos do ciclo da reciclagem no gerenciamento de resíduos sólidos urbanos. Destacamos o desatendimento dos valores econômicos e sociais da Política Nacional de Resíduos Sólidos e como isso se relaciona com esses contratos.

Fechada a base teórica e discutido o problema de pesquisa, no terceiro capítulo investigaremos os parâmetros jurídicos essenciais para a modelagem de contratos que, dentro

das restrições impostas pelo artigo 10 da Lei de Saneamento, podem assegurar ou não o atendimento dos valores sociais de inclusão de catadores e o valor econômico de cooperativismo da PNRS. Desenvolveremos a interpretação sistemática do ordenamento que enuncia o dever de predileção para a contratação de catadores de materiais recicláveis para os serviços de coleta seletiva e triagem de resíduos sólidos urbanos ao invés de concessão desse tipo de serviço às empresas privadas.

Nas considerações finais, será apresentada de forma concisa a sequência de argumentos que percorreu todo o estudo, a confirmação ou refutação da hipótese e os principais resultados obtidos na pesquisa realizada na Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Espera-se que esta dissertação contribua para orientar os poderes públicos municipais, guiar as decisões dos tribunais e influenciar a atuação das empresas privadas, todos direcionados a efetiva prestação de serviços públicos urbanos que reflitam os valores econômicos e sociais elegidos na Constituição Federal e na PNRS nas realidades locais das cidades brasileiras. Além disso, pretende-se que a universalização do serviço de saneamento não desconsidere o compromisso multidimensional assumido pelas políticas públicas e pelo ordenamento nacional, sobretudo para que não se exclua desse prestação os atores sociais invisibilizados por lidarem com “lixo”: os catadores de material reciclável.

REFERÊNCIAS

ABRELPE. **Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil**. ABRELPE, 2022. Disponível em: https://abrelpe.org.br/panorama/. Acesso em: 28 jul. 2023.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO. Resolução nº 79, de 14 de junho de 2021. Aprova a Norma de Referência nº 1 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisão tarifárias. Disponível em: https://arquivos.ana.gov.br/_viewpdf/web/?file=https://arquivos.ana.gov.br/resolucoes/2021/0079-2021_Ato_Normativo_20220117110324_ALTERACAO.pdf?11:19:13. Acesso em: 9 fev. 2024.

ALCÂNTARA, Fernanda Henrique Cupertino; FELIBERTO, Rosana Ribeiro. Arranjo Institucional Socioambiental para Política Pública de Resíduos Sólidos. **Revista de Direito da Administração Pública**, ISSN 2595-5667, a. 7, v. 1, n. 3, dossiê temático, 2022.

ALCÂNTARA, Fernanda Henrique Cupertino. O Cooperativismo segundo o Direito e a Sociologia do Trabalho. **Revista Organizações & Sociedade**, Salvador, v. 21, n. 68, p. 937-956, Janeiro/Março 2014.

ALVES, Jean Carlos Machado; VELOSO, Letícia Helena Medeiros. A Política Nacional de Resíduos Sólidos e a 'Catação' de Lixo: Uma Relação Sinérgica? **O Social em Questão**, Ano XXI, nº 40, Jan. /Abr., 2018.

ARAGÃO, Alexandre dos Santos de. O conceito jurídico de Regulação da Economia. **Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, ano 2, n. 6, p. 59-74, 2001.

ARAGÃO, Alexandre dos Santos. **Visões plurais sobre os 35 anos da Constituição Brasileira: Estado Intervencionista, Estado Social, Estado Regulador… E agora?** Palestra proferida na Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 5 out. 2023.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. **Agências reguladoras e a evolução do direito administrativo econômico**. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

ARAGÃO, Alexandre Santos de; D'OLIVEIRA, Rafael Daudt. Considerações iniciais sobre a Lei nº 14.026/2020 - Novo Marco Regulatório de Saneamento Básico. In: DAL POZZO, Augusto Neves (coord.). **O Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico**. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters. Brasil, 2020.

ARAGÃO, Paulo C.; SCHUARTZ, Luis Fernando. Algumas implicações institucionais da recepção do ¨paradigma do bem-estar social¨ no âmbito da regulação econômica e da defesa da concorrência. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro**, São Paulo, ano 43, n. 135, p. 148-163, jul./set. 2004..

ARAUJO, Cintia Leal Marinho; BRAGANÇA, Gabriel Godofredo Fiuza; FARIA, Diogo Mac Cord de. A Lei 14.026/2020 e a remoção das barreiras ao investimento privado. In: DAL POZZO, Augusto Neves (coord.). **O Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico**. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters. Brasil, 2020.

Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). ABNT NBR 17100-1:2023. Gerenciamento de resíduos - Parte 1: Requisitos gerais. Rio de Janeiro: ABNT, 2023.

BERTOCCELLI, Rodrigo de Pinho. Saneamento básico: a revolução jurídica do setor. In: DAL POZZO, Augusto Neves (coord.). **O Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico**. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

BINENBOJM, Gustavo. Contratação Administrativa com Remuneração Condicionada ao Êxito: Possibilidades e Limites. **Revista Eletrônica da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - PGE-RJ**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, jan./abr., 2019.

BINENBOJM, Gustavo. **Poder de Polícia, Ordenação, Regulação: transformações político-jurídicas, econômicas e institucionais do direito administrativo ordenador**. 2. e.d.. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

BLACK, Julia. Critical Reflections on Regulation. **27 Australian Journal of Legal Philosphy**, 2002.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2020].

BRASIL. Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm. Acesso em: 2 fev. 2024.

BRASIL. Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010. Regulamenta a Lei no 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7217.htm. Acesso em: 8 fev. 2024.

BRASIL. Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022. Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Brasília, DF: Presidência da República.

BRASIL. Decreto nº 11.466, de 5 de abril de 2023. Regulamenta o art. 10-B da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para estabelecer a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, considerados os contratos em vigor, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11466impressao.htm. Acesso em: 9 fev. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 1 fev. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8987compilada.htm. Acesso em: 9 fev. 2024.

BRASIL. Lei Nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8987compilada.htm. Acesso em: 5 fev. 2024.

BRASIL. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos

6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm. Acesso em: 7 jan. 2023.

BRASIL. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial da União de 3/8/2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm. Acesso em 22 jan. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm. Acesso em: 3 fev. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. **Diário Oficial da União**: Brasília, Edição extra-B, 20 Set. 2019.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 07 fev. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021. Estabelece incentivos à indústria da reciclagem; e cria o Fundo de Apoio para Ações Voltadas à Reciclagem (Favorecicle) e Fundos de Investimentos para Projetos de Reciclagem (ProRecicle). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14260.htm. Acesso em: 27 jan. 2024.

BRASIL. Mensagem nº 396, de 15 de julho de 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Msg/VEP/VEP-396.htm. Acesso em: 28 jan. de 2024.

CALDAS, Roberto Correia da Silva Gomes. O contexto sinérgico das atividades de regulação administrativa concertada à luz dos denominados contratos administrativos. **Revista Interesse Público - IP**, Belo Horizonte, ano 12, n. 61, p. 69-82, maio/jun, 2010.

CARRAGER, David William. Senso Crítico: dia-a-dia das ciências humanas. 5. ed. São Paulo: Pioneira, 1999.

CASTELO, Rodrigo. **O SOCIAL-LIBERALISMO: uma ideologia neoliberal para a 'questão social' no século XXI**, 2011.

CIPRIANO, Tasso Alexandre Richetti Pires. Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e remuneração dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana de resíduos sólidos urbanos. **Revista Interesse Público**, Belo Horizonte, ano 25, n. 138, p. 187 - 211, mar./abr., 2023.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (CONAMA). Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002. Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para gestão dos resíduos da construção civil, disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 jul. 2002. Seção 1, p. 95-96. Disponível em: https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=108894\. Acesso em: 8 fev. 2024.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Guia de atuação ministerial: encerramento dos lixões e inclusão social e produtiva de catadoras e catadores de materiais recicláveis**. Brasília: CNMP, 2014.

CORREIA, Jorge André Carvalho Barreira Alves. O avanço do Estado Contratante no Direito do Urbanismo: estudo comparativo sobre os contratos urbanísticos em Portugal e no Brasil. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 115, p. 435-454, jan./dez. 2020.

CORREIA, Jorge André de Carvalho Barreira Alves. **Contratos urbanísticos: concertação, contratação e neocontratualismo no direito do urbanismo**. 2009. 282 f. Dissertação (Mestrado em Direito Administrativo) - Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Coimbra, 2009.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Limites da função reguladora das agências diante do princípio da legalidade. In: **Direito Regulatório: temas polêmicos**. Di Pietro, Maria Sylvia Zanella (Coord.). Belo horizonte: Ed. Fórum, 2003.

ENEI, José Virgílio Lopes. A Hora e a Vez do Setor Privado: Modelagem de Privatizações e Concessões no Setor de Saneamento. In: DAL POZZO, Augusto Neves (coord.). **O Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico**. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

FERNANDES, Diego Rocha. Trabalho infantil – examinando os aspectos sociais, históricos e legais, avaliando estratégias de efetivação da norma. **Revista Juris Rationis**, Ano 8, n.2, p. 53-64, abr./set. 2015 ISSN 2237-4469.

FERNANDES, Edésio. **Direito Urbanístico.** Belo Horizonte: Del Rey, 1988.

FERRAZ, Luciano. Função regulatória da licitação. **A&C R. de Dir. Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, ano 9, n. 37, p. 133-142, jul./set, 2009.

FERREIRA JÚNIOR, Ednaldo. A função regulatória das compras públicas e a nova lei de licitações e contratos: três críticas à Lei nº 14.133/2021. **Revista Digital de Direito Administrativo**. vol. 8, n. 2, p. 68-87, 2021.

FORTINI, Cristiana; SCHIER, Adriana da Costa Ricardo. Novo Marco do Saneamento e a atividade regulatória. In:DAL POZZO, Augusto Neves (coord.). **O Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico**. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

FRANZONI, Júlia Ávila. Política Urbana na Ordem Econômica: Aspectos Distributivos da Função Social da Propriedade. 173 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012. Disponível em: https://terradedireitos.org.br/wp-content/uploads/2012/08/R-D-JULIA-AVILA-FRANZONI.pdf . Acesso em 14 de janeiro de 2024.

FREITAS, Rafael Véras de. A subconcessão de serviço público. **Revista brasileira de Infraestrutura – RBINF**, Belo Horizonte, v. 5, n. 10, p. 75-101, jul./dez. 2016.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 1 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

GARCIA, Flávio Amaral. A mutabilidade e incompletude na regulação por contratos e a função integrativa das agências. **Revista de Direito da Procuradoria Geral, Rio de Janeiro**, (Edição Especial), 2017.

GONÇALVES, Pedro Costa. A regulação do mercado da contratação pública. **Revistas de Concursos Públicos - RCP**, Belo Horizonte, Ano 2, n. 3, 201-208, mar./ago, 2013.

GONÇALVES, Pedro Costa. **Direito dos contratos públicos**. Vol. I. Coimbra: Almedina, 2018.

GONÇALVES, Pedro Costa. Regulação administrativa e contrato. **Revista de Direito Público da Economia - RDPE**, Belo Horizonte, ano 9, n. 35, jul./set., 2011.

GONÇALVES, Pedro Costa. **The Enabling State and the Market.** Disponível em: https://www.pedrocostagoncalves.eu/PDF/the_enabling_state.pdf. Acesso em 9. jan. 2024.

GRAU, Eros Roberto. **O direito posto e o direito pressuposto.** 9. e.d. São Paulo: Malheiros editores, 2014.

GRAUS, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. 19 e.d. São Paulo: Malheiros, 2018.

GUIMARÃES, Bernardo Strobel; PEREIRA, Rafaella Krasinski Alves. Empresas Estatais de Saneamento Básico, Novo Marco Legal e Parcerias com a Iniciativa Privada. In: GUIMARÃES, Bernardo Strobel; VASCONCELOS, Andréa Costas de; HOHMANN, Ana Carolina (coords.). **Novo Marco Legal do Saneamento.** Belo Horizonte: Fórum, 2021.

GUIMARÃES, Bernardo Strobel. Nova regulação do saneamento básico: da regulação local às normas de referência. In: GUIMARÃES, Fernando Vernalha (Coord.). **O novo direito do saneamento básico: estudos sobre o novo marco legal do saneamento básico no Brasil (de acordo com a Lei nº 14.026/2020 e respectiva regulamentação)**. Belo Horizonte: Fórum, 2022.

HARTLAPP, Miriam. Measuring and Comparing the Regulatory Welfare State: Social Objectives in Public Procurement. The ANNALS of the American Academy of Political and Social Science, Volume 691, Issue 1, September 2020, 2020.

LYRA FILHO, Roberto. **O Direito que se ensina errado**. Brasília: Centro Acadêmico de Direito da UnB, 1980.

MARICATO, Erminia. "O Usocapião urbano e a gafe da Fiesp." **Folha de São Paulo**, São Paulo, p. A14, 14/07/1988. Disponível em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/121179. Acesso em: 14 jan. 2024.

MARICATO, Ermínia. **Metrópole na periferia do capitalismo: ilegalidade, desigualdade e violência**. 1. ed. São Paulo: Hucitec, 1996.

MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. **Concessões.** 1. e.d. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

MARQUES NETO, Floriano Peixoto de Azevedo. Limites à abrangência e à intensidade da regulação estatal. **Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico**, Salvador, n. 4, p. 5, 2006.

MASSONETTO, Luís Fernando. Pontos cegos da regulação urbanística: notas sobre uma articulação programática entre o Direito Econômico e o Direito Urbanístico. **Revista Fórum de Direito Financeiro e Econômico – RFDFE** , Belo Horizonte, ano 4, n. 6, p. 141-154, set./fev., 2015.

MATTOS, Paulo Todescan Lessa. Autonomia Decisória, Discricionariedade Administrativa e Legitimidade da Função Reguladora do Estado no Debate Jurídico Brasileiro. In: Aragão, Alexandre Santos de (Coord.). **O poder normativo das agências reguladoras. Rio de Janeiro**: Forense, 2006.

MEHL, Jonas Veprinsky. A subconcessão no serviço público de saneamento básico à luz do novo marco legal. **R. de Dir. Público da Economia – RDPE**, Belo Horizonte, v. 19, n. 76, p. 103-130, out./dez. 2021.

MEINERZ, Marcela Sales. A prestação do serviço público de saneamento básico por atividade desagregada. In: MIRANDA, João; MARQUES, Rui Cunha; SAMPAIO, Patrícia; SAMPAIO, Rômulo. **Estudos de Direito do Saneamento Básico**. Lisboa: Instituto de Ciências Jurídico-Políticas, Centro de Investigação de Direito Público, 2020.

MENDES, Andre Gustavo Salcedo Teixeira Mendes; DAUZACKER, Beatriz Balbi. Investimentos: as oportunidades no setor de saneamento. In: GUIMARÃES, Bernardo Strobel; VASCONCELOS, Andréa Costas de; HOHMANN, Ana Carolina (coords.). **Novo marco legal do Saneamento**. Belo Horizonte: Fórum, 2021.

MENDES, Conrado Hübner. Reforma do Estado e Agências Reguladoras. In: SUNDFELD, **Carlos Ari. Direito Administrativo Econômico**. São Paulo: Ed. Malheiros, 2000.

MENEZES, Daniel Francisco Nagao. A Economia Solidária na Lei de Resíduos Sólidos. **Mercado de Trabalho - Conjuntura e Análise**, Brasília, v.17, n.51, maio/2012. Ipea.

MOREIRA, Vital. **Auto-regulação Profissional e Administração Pública**. Coimbra: Livraria Almedina - Coimbra, 1997.

MOTA, Maurício Jorge Pereira da; MOURA, Emerson Affonso da Costa. O Direito à Moradia Digna e Regularização Fundiária. In: MOTA, Maurício Jorge Pereira da; MOURA, Emerson Affonso da Costa. O Direito à Moradia Digna e Regularização Fundiária. MOTA, Maurício Jorge Pereira da; TORRES, Marcos Alcino de Azevedo/ MOURA, Emerson Affonso da Costa. **Direito à moradia e regularização fundiária**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

MOTA, Maurício Jorge Pereira da; MOURA, Emerson Affonso da Costa; ANDRADE, Eric Santos. **Política Urbana Brasileira e Instrumentos de Intervenção na Cidade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

MOTTA, R.S. **Economia Ambiental**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

MOURA, Emerson Affonso da Costa. Estado, Funções e Cidade. In: MOURA, Emerson Affonso da Costa; TORRES, Alcino de Azevedo. MOTA, Mauricio Jorge Pereira da. **Funções sociais da cidade: teoria e espécie à luz da Constituição Federal de 1988**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

MOVIMENTO NACIONAL DE REFORMA URBANA. **Proposta popular de emenda ao projeto de constituição: Emenda sobre: "Reforma urbana"**. São Paulo, [s.d.]. Disponível em: https://erminiamaricato.files.wordpress.com/2015/07/proposta-popular-de-emenda-ao-projeto-de-constituic3a7c3a3o-1988.pdf. Acesso em: 10 jan. 2024.

NASCIMENTO, Carlos Alexandre; SODRÉ, Antonio; CASTILHO, Rafael. A economia política do novo marco legal de saneamento: do público vs. privado para as Parcerias Públicos-Privadas. In: DAL POZZO, Augusto Neves (coord.). **O Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico**. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

NETO, Floriano Azevedo Marques. **Agências Reguladoras - Instrumentos do Fortalecimento do Estado**, São Paulo, Associação Brasileira das Agências Reguladoras - ABAR, s/d.

NÓBREGA, Marcos; ASSUNÇÃO, Ihuru; TORRES, Ronny Charles L. Nova Lei de Licitações e Remuneração Variável: Uma Abordagem à Luz do Nexo Econômico-Jurídico. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7594818/mod_resource/content/0/Artigo%20-%20Remuneracao%20variavel%20-%20%20MN%20IHURU%20E%20RONNY%20-%20final%202.pdf. Acesso em 8 de fev 2024.

NÓBREGA, Marcos. **Direito da Infraestrutura**. São Paulo: Quartier Latin, 2011.

NOHARA, Irene Patrícia. Aspectos gerais de concessões de serviço público e parcerias público-privadas: contratação pública e infraestrutura. In: BERCOVIVI, Gilberto; VALIM, Rafael et al. **Elementos de Direito da Infraestrutura**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2015.

SCHIER, Adriana da Costa Ricardo. Regime jurídico das concessões de serviço público municipal - Saneamento básico, **A & C R. de Dir. Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, ano 8, n. 31, p. 199-207, jan./mar. , 2008.

OLIVEIRA, Luciano. Não fale do código de hamurábi! A pesquisa sócio-jurídica na pós-graduação em Direito. [s.l.],[s.d.]. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4213555/mod_resource/content/1/OLIVEIRA%2C%20Hamurabi.pdf. Acesso em: 14 jan. 2024.

OLIVEIRA, Paulo Augusto de. **Estado regulador e serviço público**. Salvador : Faculdade Baiana de Direito, 2016.

PARKER, Christine; BRAITHWAITE, John. Regulation. In: CANE, P.; TUSHNET, M. (Ed.). **The Oxford handbook of legal studies**. Oxford: Oxford University Press, 2003.

PINHEL, Julo Ruffin (org.). Do lixo à cidadania: guia para a formação de cooperativas de catadores de materiais recicláveis. São Paulo: Petrópolis, Instituto de Projetos e Pesquisas Socioambientais, 2013.

PITA, Flávia Almeida. A economia solidária e o Estado: Lições a partir de um caso concreto. **Revista Direito Mackenzie**, v. 7, n. 1, 2013.

POLTRONIERI, Renato. Regulação econômica e regulação social: um exemplo de normatização brasileira. **Revista Tributária e de Finanças Públicas**, vol. 63, 2005, Jul - Ago, 2005.

POPPER, Karl. R. A lógica da pesquisa jurídica. São Paulo: Pensamento, 1972.

PRADO, Jhonny; ANTUNES, Mariana de Araújo; FORMIGOSA, Viviane. O "novo" marco do saneamento básico brasileiro: à importância do marco regulatório setorial e o mito da privatização. In: DAL POZZO, Augusto Neves (coord.). **O Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico**. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito.** 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

REISDORFER, Guilherme Fredherico Dias. **Direito urbanístico contratual: dos atos negociais aos contratos de gestão urbana**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

RODRIGUEZ, Luisa Caurio. **Reciclagem de Resíduos Sólidos Urbanos em Florianópolis/SC: um estudo de caso**. Orientadora: Solange Regina Maria. 2014. 117f. Dissertação (Mestrado) Programa de Pós-Graduação em Economia e Desenvolvimento, Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2014. Disponível em: https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/6616/RODRIGUEZ%2C%20LUISA%20CAURIO.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em 03 nov. 2023.

SALOMÃO FILHO, Calixto. **Regulação da atividade econômica: Princípios e Fundamentos Jurídicos**. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

SANTOS, Angela Moulin S. Penalva. Planejamento urbano: para quê e para quem? **Revista de Direito da Cidade**, vol.04, nº01, 2012.

SANTOS, Francisco Dionisio Alpendre dos. Planejamento e estruturação de projetos no novo marco legal de saneamento básico - considerações iniciais sobre os impactos dos novos dispositivos na dinâmica municipal. n: GUIMARÃES, Bernardo Strobel; VASCONCELOS, Andréa Costas de; HOHMANN, Ana Carolina (coords.). **Novo marco legal do Saneamento**. Belo Horizonte: Fórum, 2021.

SANTOS, Maria Cecília Loschiavo dos; GONÇALVES-DIAS, Sylmara Lopes Francelino; MENDONÇA, Patrícia Maria; TEODÓSIO, Armindo dos Santos Sousa. Frames de Ação Coletiva: Uma Análise da Organização do Movimento Nacional de Catadores de Recicláveis no Brasil (MNCR). In: SCHERER-WARREN, Ilse; LÜCHMANN, Lígia Helena Hahn (Orgs.). **Movimentos sociais e participação: abordagens e experiências no Brasil e na América Latina**. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2011.

SEIXA, Luiz Felipe Monteiro; SACCARO JUNIOR, Nilo Luiz. O Licenciamento como Instrumento de Regulação Ambiental: Desafios, Propostas e Perspectivas. In: IPEA. **Texto para discussão: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**, Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 2022. ISSN 1415-4765.

SILVA, José Afonso da. **Direito urbanístico brasileiro**. 6. ed. São Paulo: Malheiros editores, 2010.

SILVA, Sandro Pereira. Reciclagem e Economia Solidária: Análise das Dimensões Estruturais dos Empreendimentos Coletivos de Catadores no Brasil.In: SILVA, Sandro Pereira (org.). **Dinâmicas da Economia Solidária no Brasil: Organizações Econômicas, Representações Sociais e Políticas Públicas**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2020.

SILVA, Sandro Pereira. **Texto para discussão 2268: A Organização Coletiva de Catadores de Material Reciclável no Brasil: dilemas e potencialidades sob a ótica da economia solidária.** Brasília: Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2017.

SINGER, Paul. **Introdução à Economia Solidária**. 1a ed. São Paulo : Editora Fundação Perseu Abramo, 2002.

SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE SANEAMENTO. **Diagnóstico Temático Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos: Visão Geral. Ano de Referência: 2022.** Brasília: Ministério das Cidades, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/snis/produtos-do-snis/diagnosticos-snis. Acesso em: 22 jan. 2024.

SOUZA, Milton Leonardo Jardim. Judicialização e políticas públicas: A desconstrução do ciclo da política nacional de resíduos sólidos. In: MENDONÇA, Paulo Roberto Soares (org.). **Judicialização de Políticas Públicas: à visão dos juristas**. Rio de Janeiro: Multifoco, 2020.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. **Direito Constitucional: teoria, história e métodos de trabalho**. 2. e.d.. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.685-8 Distrito Federal. Relatora: Ministra Ellen Gracie. Voto do Ministro Eros Grau. Julgamento em 22/03/2003. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=363397\. Acesso em: 14 jan. 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.492 Distrito Federal. Relator: Min. Luiz Fux. Brasília. Julgamento em 02/12/2021.Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15351391086&ext=.pdf. Acesso em: 31 jan. 2024.

SZKLAROWSKY, Leon Frejda. Convênios, consórcios administrativos, ajustes, outros instrumentos congêneres. **Revista do Tribunal de Contas da União**, Brasília, v. 75, p. 75-80, 1998

TAVARES, André Ramos. Planos urbanísticos na Constituição econômica de 1988. IN: NASCIMENTO, Carlos Valder do; DI PIETRO; Maria Sylvia Zanella; MENDES, Gilmar Ferreira. **Tratado de direito municipal**. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

TORRES, Marcos Alcino de Azevedo; MOTA, Mauricio Jorge Pereira da. Função Social da Propriedade e Funções Sociais da Cidade. **Revista de Direito da Cidade**, vol. 11, nº 2, 2020.

TRINDADE, Karla Bertocco; ISSA, Rafael Hamze. Primeiras impressões a respeito dos impactos da lei nº 14.026/20 nas atividades das empresas estaduais de saneamento: à questão da concorrência com as empresas privadas. In: GUIMARÃES, Bernardo Strobel; VASCONCELOS, Andréa Costas de; HOHMANN, Ana Carolina (coords.). **Novo marco legal do Saneamento**. Belo Horizonte: Fórum, 2021.

VALIATI, Thiago Priess. O sistema duplo de regulação no Brasil: a regulação por contrato complementada pela regulação por agência. **Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura**, vol. 8/2019, Jan - Mar, 2019.

VIEHWEG, Theodor. **Tópica e Jurisprudência.** Tradução:Tércio Sampaio Ferraz Jr. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1979.

WINDHOLZ, Eric; HODGE, Graeme A. Conceituando regulação social e econômica: implicações para agentes reguladores e para atividade regulatória atual. **RDA – Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 264, p. 13-56, set/dez, 2013.

ZOCKUN, Carolina Zancaner. Intervenção do Estado na ordem social. In: Enciclopédia jurídica da PUC-SP. CAMPILONGO, Celso Fernandes; GOZAGA, Alvaro de Azevedo; FREIRE, André Luiz (coords.). Tomo: **Direito Administrativo e Constitucional**. Vidal Serrano Nunes Jr., Maurício Zockun, Carolina Zancaner Zockun, André Luiz Freire (coord. de tomo). 2. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2021. Disponível em: https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/110/edicao-2/intervencao-do-estado-na-ordem-social. Acesso em: 27 jan. 2024.

ZOCKUN, Maurício. As competências normativas da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) em razão do advento da Lei federal 14.026, de 2020, modificativa do "marco legal" do saneamento. In:DAL POZZO, Augusto Neves (coord.). **O Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico**. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.